LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Autos nº 1000522-86.2022.8.26.0083

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada pelo Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe**,** requerida por **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA. ("Recuperanda"),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

I. DA RELAÇÃO DE CREDORES

1. A Administradora Judicial requer a juntada da inclusa relação de credores que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005**(DOC. 01)**, acompanhada dos pareceres de crédito em relação às Divergências de Crédito recebidas por esta Auxiliar **(DOC. 02)**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6DD.

LASPRO
CONSULTORES

2. No mais, informa que encaminhará a minuta do edital de credores via e-mail para a z. Serventia, em formato "*word*", visando auxiliar a confecção e expedição do competente Edital de Credores do artigo 7°, § 2º, da Lei n° 11.101/2005, ressaltando que a sua publicação deverá ser custeada pelas Recuperandas após a contabilização dos caracteres.

3. Para ciência dos credores e demais interessados, assim que publicado no Diário de Justiça Eletrônico ("DJE"), o Edital de Credores será incluído no website desta Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br).

4. Sendo o que havia para manifestar, esta Administradora Judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, das Recuperandas, dos credores e demais interessados.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1123 | RJ3 | KP| FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6DD.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.

PROCESSO Nº 1000522-86.2022.8.26.0083

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL
ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 22/03/2022

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO

CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO	R$ -	R$ 3.320.045,08	R$ 3.320.045,08
JOSÉ APARECIDO OLIMPIO	R$ 124.581,95	R$ 37.719,00	R$ 162.300,95
STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 13.683,14	R$ -	R$ 13.683,14
TOTAL	**R$ 138.265,09**	**R$ 3.357.764,08**	**R$ 3.496.029,17**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

CREDORES	VALOR INFORMADO PELAS DEVEDORAS - R$	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	R$ 13.876,80	R$ -	R$ 13.876,80
ALX BRASIL COM. REP. PROD. QUIMICOS EIRELLI	R$ -	R$ 7.370,00	R$ 7.370,00
ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R$ 173.948,86	R$ -	R$ 173.948,86
AUTI AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R$ -	R$ 272.000,00	R$ 272.000,00
AWALTECH AUTOMAÇÃO E INSTR IND LTDA	R$ -	R$ 934,65	R$ 934,65
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 2.017,28	R$ -	R$ 2.017,28
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.	R$ 908.804,55	R$ -	R$ 908.804,55
BUENO GESTAO AMBIENTAL LTDA	R$ 62.157,13	R$ -	R$ 62.157,13
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R$ 20.390,37	R$ -	R$ 20.390,37
CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	R$ 983,26	R$ -	R$ 983,26
COPIMAQ DE CAMINS COM DE MAQUINAS LTDA	R$ 1.200,00	-R$ 1.200,00	R$ -
DISPARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 3.441,03	R$ -	R$ 3.441,03
DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	R$ 232.475,61	R$ -	R$ 232.475,61
ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVICOS S.A (ATUAL ELEKTRO REDES S.A.)	R$ 1.368.678,07	R$ -	R$ 1.368.678,07
ELETRO AREA DIST. MOT BOM E MAT ELE EIRELI	R$ -	R$ 5.076,50	R$ 5.076,50
ENGELUB LUBRIFICANTES TECNICOS LTDA	R$ 9.115,38	R$ -	R$ 9.115,38
FER ALVAREZ PROD SIDERURGICOS IND E COM LTDA	R$ 3.265,59	R$ -	R$ 3.265,59
IBIZA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 58.838,07	R$ -	R$ 58.838,07
MASSA FALIDA DE BANCO PONTUAL S/A	R$ 2.814.860,01	R$ 30.385.590,79	R$ 33.200.450,80
MCR - ALIMENTOS LTDA	R$ 87.120,00	R$ -	R$ 87.120,00
METAL SERVICE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 60.000,00	R$ -	R$ 60.000,00
METALURGICA AFIAK LTDA	R$ 5.261,20	R$ -	R$ 5.261,20
MICROPACK DE ITAPIRA LTDA	R$ 28.232,85	R$ -	R$ 28.232,85
NUTRENZI TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA	R$ 4.023,50	R$ -	R$ 4.023,50
POLIMIX CONCRETO LTDA	R$ 10.455,00	R$ -	R$ 10.455,00
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R$ 67,25	R$ -	R$ 67,25
SIDERQUIMICA IND.COM.PROD. QUIMICOS LTDA	R$ 5.321,00	R$ -	R$ 5.321,00
SULESTE AMBIENTAL LTDA	R$ 154.249,80	R$ -	R$ 154.249,80
UNAPARAS COMERCIO DE APARAS LTDA	R$ 52.185,00	R$ -	R$ 52.185,00
VERATH CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	R$ 6.375.748,32	R$ -	R$ 6.375.748,32
TOTAL	**R$ 12.456.715,93**	**R$ 30.669.771,94**	**R$ 43.126.487,87**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (M.E.) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (E.P.P.)

CREDORES	VALOR INFORMADO PELAS DEVEDORAS - R$	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6E8.

ALX BRASIL COM REP. PROD. QUIMICOS EIRELLI	R$	7.370,00	-R$	7.370,00	R$ -
AMBIENTAL COMERCIO RECICLAVEIS LTDA-EPP	R$	7.711,20	R$	-	R$ 7.711,20
AUCAVILI AUTOMACAO E CONTROLE LTDA - ME	R$	161.000,00	R$	-	R$ 161.000,00
AUTI AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-ME	R$	272.000,00	-R$	272.000,00	R$ -
AWALTECH AUTOMAÇÃO E INSTR IND LTDA EPP	R$	934,65	-R$	934,65	R$ -
BRUMEL TRANSPORTES LTDA - EPP	R$	24.117,87	R$	-	R$ 24.117,87
CAMPITELI & CAMPITELI APARAS DE PAPEL LTDA - EPP	R$	123.385,00	R$	-	R$ 123.385,00
CGK SERVIÇOS COMBINADOS ESCRIT. LTDA. - EPP	R$	23.166,00	R$	-	R$ 23.166,00
COMERCIO DE SUCATAS BOA VISTA LTDA-ME	R$	9.628,00	R$	-	R$ 9.628,00
COPIMAQ DE CAMINS COM DE MAQUINAS LTDA	R$	-	R$	1.200,00	R$ 1.200,00
CORREIS INDUSTRIA E COM DE CORREIAS LTDA-EPP	R$	1.930,50	R$	-	R$ 1.930,50
ELETRO AREA DIST. MOT BOM E MAT ELE EIRE	R$	5.076,50	-R$	5.076,50	R$ -
ELIABE SALES FRANCO -ME	R$	20.993,00	R$	-	R$ 20.993,00
FACAS INDUSTRIAIS ROSA SANTOS LTDA - EPP	R$	4.070,40	R$	-	R$ 4.070,40
INDISCEL IND. DE DISCOS P/ REF. LTDA-EPP	R$	9.600,00	R$	-	R$ 9.600,00
JOLIAGO COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	R$	107.412,50	R$	-	R$ 107.412,50
MARCELO DOS SANTOS CHAGAS - EPP	R$	572,00	R$	-	R$ 572,00
M DE OLIVEIRA FAGUNDES	R$	3.575,06	R$	-	R$ 3.575,06
MULTISTEEL COMERCIO DE BOMBAS ESPECIAIS EIRELLI	R$	345.907,41	R$	-	R$ 345.907,41
OPERANTE COMERCIO DE PURGADORES LTDA-ME	R$	2.300,00	R$	-	R$ 2.300,00
R3M COM SERV E TRANSP DE MEDIDAS LTDA - ME	R$	2.200,00	R$	-	R$ 2.200,00
RS CAFÉ EIRELLI	R$	179,00	R$	-	R$ 179,00
SAN JOAQUIM TRANSPORTES LTDA - ME	R$	2.400,00	R$	-	R$ 2.400,00
TOTAL	**R$**	**1.135.529,09**	**-R$**	**284.181,15**	**R$ 851.347,94**

QUADRO RESUMO	**VALOR INFORMADO PELAS DEVEDORAS - R$**	**AJUSTE - R$**	**VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$**
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTA E EQUIPARADO	**R$ 138.265,09**	**R$ 3.357.764,08**	**R$ 3.496.029,17**
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	**R$ 12.456.715,93**	**R$ 30.669.771,94**	**R$ 43.126.487,87**
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV - ME E EPP	**R$ 1.135.529,09**	**-R$ 284.181,15**	**R$ 851.347,94**
TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM REAIS)	**R$ 13.730.510,11**	**R$ 33.743.354,87**	**R$ 47.473.864,98**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6E8.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**

Processo n°: **1000522-86.2022.8.26.0083**

Foro: **Vara Única da Comarca de Aguaí do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **22/03/2022**

LASPRO CONSULTORES LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**, apresenta o presente parecer para remanejar os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a adequá-los nos termos do art. 41, inciso IV da Lei n. 11.101/2005.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em análise à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que 1 (um) crédito detido por microempresas e empresas de pequeno porte, estava incluído na relação da Classe dos créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III da Lei n. 11.101/2005.

De igual modo, constatou que 4 (quatro) créditos arrolados na Classe IV eram detidos por empresas não constituídas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

Diante disso e atendo-se ao que determina o art. 41, IV da Lei n. 11.101/2005, a Administradora Judicial procedeu à reclassificação dos créditos, mantendo na Classe IV apenas os credores devidamente constituídos como **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempresa (ME).**

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores, de modo a reclassificar os créditos de **COPIMAQ DE CAMINS COM DE MÁQUINAS LTDA., SIDERQUIMICA IND. COM. PROD. QUIMICOS LTDA., SULESTE AMBIENTAL LTDA., UNAPARAS COMERCIO DE APARAS LTDA.** e **VERATH CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, mantendo na Classe IV apenas os créditos detidos por Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).

São Paulo, 13 de junho de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**

Processo n°: **1000522-86.2022.8.26.0083**

Foro: **Vara Única da Comarca de Aguaí do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **22/03/2022**

JOSÉ APARECIDO OLIMPIO apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011543-65.2014.5.15.0034, que tramitou perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperada *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 124.581,95	R$ 149.498,34

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do acordo devidamente homologado na Justiça do Trabalho.

Diante da controvérsia instaurada, a Administradora Judicial diligenciou junto à Recuperanda, solicitando maiores esclarecimentos.

Conforme documentação apresentada pela Recuperanda, as 3 primeiras parcelas, discriminadas no item 1.2 do acordo, foram devidamente pagas em **02/09/2021**, **04/10/2021** e **03/11/2021**.

Ainda, constatou-se que a Recuperanda efetuou o adiantamento das parcelas seguintes, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em **04/11/2021**, as quais dão quitação da 4ª até a 10ª parcela, sendo que esta última venceria em junho/2022.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, considerando que a Recuperação Judicial foi requerida em **22/03/2022**, tem-se que a Recuperanda não se encontrava inadimplente quando do pedido recuperacional, razão pela qual não se mostra devida a incidência da multa prevista no acordo.

Outrossim, considerando que o crédito a ser habilitado não se encontrava vencido quando do pedido recuperacional, não há que se falar em correção monetária e juros, devendo ser arrolado tão somente o valor de face acordado.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Valor do acordo	R$ 262.300,95
Depósito recursal levantado pelo credor	R$ 37.719,00
Valores pagos pela Recuperanda	R$ 100.000,00
Valor do crédito em aberto	**R$ 162.300,95**

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[1]

[1] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **JOSÉ APARECIDO OLIMPIO** para o valor de **R$ 162.300,95 (cento e sessenta e dois mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**

Processo n°: **1000522-86.2022.8.26.0083**

Foro: **Vara Única da Comarca de Aguaí do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **22/03/2022**

MASSA FALIDA DO BANCO PONTUAL S/A apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do valor arrolado no Quadro-Geral de Credores, decorrente de crédito executado na Ação de Execução nº 0066374-24.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 38ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperada *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 2.814.860,01 – Classe III	R$ 3.320.045,08 – Classe I R$ 33.200.450,80 – Classe III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da documentação atinente à Ação de execução nº 0066374-24.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 38ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Diante da controvérsia instaurada, a Administradora Judicial diligenciou junto à Recuperanda, a qual apresentou a memória de cálculo do valor que entende ser devido, qual seja, R$ 32.801.783,56 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente ao valor principal, e R$ 3.280.178,36 (três milhões, duzentos e oitenta mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), à título de honorários sucumbenciais.

Pois bem.

Em relação ao valor do crédito, insta esclarecer que o valor declarado pela Recuperanda quando da apresentação da Relação de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

Credores a que alude o artigo 52, §2º, da Lei nº 11.101/2005, qual seja, R$ 2.814.860,01 (dois milhões oitocentos e catorze mil oitocentos e sessenta reais e um centavo), refere-se ao valor apresentado na petição inicial da Execução, ou seja, atualizado somente até **31/03/2002**.

Desta feita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tem-se que o valor deverá ser atualizado até o pedido de recuperação judicial (**22/03/2022**).

No tocante aos honorários sucumbenciais, a jurisprudência tem entendido pela possibilidade de habilitação do crédito titularizado pelo patrono, em petição conjunta com o credor, desde que haja pedido expresso nesse sentido, acompanhado de documento que comprove o ato constitutivo do crédito em favor do causídico.

Neste sentido, da análise dos autos da Execução ajuizada pela Massa Falida, especificamente na fl. 48, conclui-se que o MM. Juízo da Execução, em 12/06/2002, fixou "*em 10% do valor do crédito reclamado os honorários advocatícios devidos em caso de pagamento*".

Entretanto, os honorários advocatícios não podem ser arrolados em favor de terceiro, razão pela qual o crédito deve ser listado em favor do advogado, e não da Massa Falida.

Extrai-se dos documentos apresentados que o advogado que patrocinou a causa é o **Dr. HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

(OAB/SP 183.108), do escritório **FERRIANI ADVOGADOS**, portanto, titular do crédito oriundo dos honorários advocatícios.

Tecidas as considerações, esta Auxiliar apresenta a memória do cálculo abaixo em relação ao crédito detido pela Massa Falida e pelo advogado que patrocinou a Execução Judicial em referência:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Data de atualização dos valores: março/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/03/2002	2.814.860,01	9.764.838,47	0,00	23.435.612,33	0,00	33.200.450,80

			Sub-Total					R$ 33.200.450,80

			TOTAL GERAL					R$ 33.200.450,80

II.2. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Data de atualização dos valores: março/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/03/2002	2.814.860,01	9.764.838,47	0,00	23.435.612,33	0,00	33.200.450,80

			Sub-Total					R$ 33.200.450,80

			TOTAL GERAL					R$ 33.200.450,80
	TOTAL HONORÁRIOS (10% - FL. 48)							R$ 3.320.045,08

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, no sentido de ***(i)*** retificar o nome do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.

LASPRO
CONSULTORES

credor de **BANCO PONTUAL S/A** para **MASSA FALIDA DO BANCO PONTUAL S/A**; ***(ii)*** retificar o crédito de **MASSA FALIDA DO BANCO PONTUAL S/A** no Quadro-Geral de Credores para o valor de **R$ 33.200.450,80 (trinta e três milhões, duzentos mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – créditos quirografários, e ***(iii)*** incluir o crédito em favor de **HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 183.108, no Quadro-Geral de Credores, no valor de **R$ 3.320.045,08 (três milhões, trezentos e vinte mil, quarenta e cinco reais e oito centavos)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1123 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:01 , sob o número WAAI22700105079
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código 9C9D6F3.